



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 1 de 39

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Licitações e Contratos	35
Extrato	35
Terceiro Setor	37
Outros Atos	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.385 DE 24 JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso no valor de R\$ 751.663,85 e dá outras providências”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 751.663,85 (Setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
120- 3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$ 387.741,84
123- 3.3.90.36.00	Outros serviços pessoa física	R\$ 110.000,00
127- 3.3.90.39.00	Outros serviços pessoa jurídica	R\$ 194.964,00
Aplicação	300.0005	
10.302.1003-2.291	Manutenção ao serv. Ambulatoriais e Emergenciais	
113- 3.3.90.39.00	Outros serviços pessoa jurídica	R\$ 58.958,01
Aplicação	300.0018	
Fonte de recurso	05 -	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ R\$ 751.663,85 (Setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos de Fonte 05 (Transferências e Convênios Federal – Vinculados).

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 24 de junho de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 3 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.386 DE 24 JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso no valor de R\$ 234.211,09 e dá outras providências”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 234.211,09 (Duzentos e trinta e quatro mil duzentos e onze reais e nove centavos), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12.02.00	SETOR DE TURISMO	
23.695.6004-1.134	Implantação Sinalização Turística	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 234.211,09
Aplicação	100.0068	
Fonte de recurso	02	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ R\$ 234.211,09 (Duzentos e trinta e quatro mil duzentos e onze reais e nove centavos) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos de Fonte 02 (Transferências e Convênios Estadual – Vinculados).

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 24 de junho de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 4 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.387 DE 24 JUNHO DE 2020.

“Altera dispositivo do artigo 1º da Lei nº 4.729 de 14 de janeiro de 2015”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4.729 de 14 de janeiro de 2015.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender o ajuizamento de execuções fiscais, cujo valor dos créditos tributários inscritos em dívida ativa atualizados com encargos e acréscimos legais até da data da apuração, sejam iguais ou inferior a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), considerando os lançamentos por inscrição cadastral reunidos ou não.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições com contrário.

Agudos, 24 de junho de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 5 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.388 DE 24 JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso no valor de R\$ 362.231,20 e dá outras providências”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 362.211,20 (Trezentos e sessenta e dois mil duzentos e onze reais e vinte centavos), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1003-2003	Apoio financeiro a Entidades de Saúde	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 362.231,20
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ R\$ 362.211,20 (Trezentos e sessenta e dois mil duzentos e onze reais e vinte centavos) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos de Fonte 05 (Transferências e Convênios Federal – Vinculados).

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 24 de junho de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 6 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.389 DE 24 JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso no valor de R\$ 538.990,00 e dá outras providências”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 538.990,00 (Quinhentos e trinta e oito mil novecentos e noventa reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1003-2.291	Manutenção ao serv. Ambulatoriais e Emergenciais	
113- 3.3.90.39.00	Outros serviços pessoa jurídica	R\$ 538.990,00
Aplicação	300.0108	
Fonte de recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ R\$ 538.990,00 (Quinhentos e trinta e oito mil novecentos e noventa reais) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos de Fonte 05 (Transferências e Convênios Federal – Vinculados).

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 24 de junho de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 7 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.390 DE 24 JUNHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termos de Colaboração com as entidades que especifica, objetivando o repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do sistema único de assistência social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, covid-19, e dá outras providências”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração, objetivando o aumento da capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID – 19, com as Organizações da Sociedade Civil abaixo especificadas:

I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS, inscrita no CNPJ sob nº 46.143.806/0001-30;

II - CASA RENASCER, inscrita no CNPJ sob nº 57.273.336/0001-45.

III - AATI – ASSOCIAÇÃO AGUDENSE DA TERCEIRA IDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.746.919/0001-91;

IV - ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA AGUDENSE, inscrita no CNPJ sob nº 44.452.126/0001-72;

Art. 2º - As demais condições dos presentes Termos de Colaboração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 8 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

serão formalizadas através de instrumento próprio.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento que vigorará em 2020.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 24 de junho de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 9 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.391 DE 24 JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso no valor de R\$ 256.710,00 e dá outras providências”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 256.710,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e dez reais), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

05.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.4007-1.109	Aquisição Moveis,utens.equiptos		
61-4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
Aplicação	312.0007		R\$ 20.400,00
Aplicação	312.0006		R\$ 8.000,00
Fonte Recurso	05		
08.244.4007-2.002	Apoio financeiro a Entidades Sociais		
65-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
Aplicação	312.0007		R\$ 66.750,00
Aplicação	312.0006		R\$ 60.360,00
Fonte Recurso	05		
08.244.4007-2.152	Manutenção Serv. Administr. Assist.Social		
73-3.3.90.30.00	Material de consumo		
Aplicação	312.0007		R\$ 25.000,00
Aplicação	312.0006		R\$ 12.200,00
Fonte Recurso	05		
79-3.3.90.39.00	Outros serviços pessoa jurídica		
Aplicação	312.0007		R\$ 32.000,00
Aplicação	312.0006		R\$ 32.000,00
Fonte Recurso	05		

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ R\$ 256.710,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e dez reais) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos de Fonte 05 (Transferências e Convênios Federal – Vinculados).

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 10 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 24 de junho de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 11 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.392 DE 24 JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso no valor de R\$ 470.000,00 e dá outras providências".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1003-2.291	Manutenção ao serv. Ambulatoriais e Emergenciais	
349-3.3.90.39.00	Outros serviços pessoa jurídica	R\$ 200.000,00
Aplicação	300.0107	
10.301.1001-1.112	Aquisição de moveis, utens. e Equipatos / sistema saúde	
90- 4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 170.000,00
Aplicação	300.0106	
Fonte de Recursos	02	
10.301.1001-1.112	Aquisição de moveis, utens. e Equipatos / sistema saúde	
90- 4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 100.000,00
Aplicação	300.0105	
Fonte de Recursos	02	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ R\$ de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos de Fonte 02 (Transferências e Convênios Estadual – Vinculados).

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 24 de junho de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 12 de 39

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO Nº 6.993, DE 23 JUNHO DE 2.020

“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de “Quarentena Consciente”, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando, a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “*restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus*”;

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 13 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;

Considerando, o Decreto nº 6.926, de 29 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Agudos;

Considerando, o “Pacto Regional” firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de junho de 2020, no Cenário 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 28 de junho de 2020, o período da quarentena no Município de Agudos, denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 14 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

- I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;
- III - cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo I.

Art. 3º Os estabelecimentos com permissão para funcionamento e atendimento ao público cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único - Ficam os estabelecimentos: Supermercados, Mercados, Instituições Financeiras, *Call Centers*, Escritórios com mais de 30 funcionários, Igrejas e Templos Religiosos com mais de 30 frequentadores, e comércios com mais de 800 metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura de clientes e trabalhadores na entrada dos estabelecimentos.

Art. 4º Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery*.

Art. 5º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 6º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias, em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.

Art. 7º O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Agudos, em especial quanto aos efeitos da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 15 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 9º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto e os demais Decretos editados sobre o tema, poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.986, de 14 de junho de 2.020.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor em 24 de junho de 2.020.

Agudos, 23 de junho de 2.020.

ALTAIR FRANCISO SILVA
Prefeito Municipal de Agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 16 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ANEXO I – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

COMERCIO EM GERAL	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Horário reduzido de atendimento ao público: das 10h às 16h, de segunda a sexta. Proibido atendimento ao público nos demais dias e horários, exceto para serviço de entrega a domicílio (delivery).	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".• Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i>.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.• Proibida a comercialização por <i>drive thru</i> ou <i>take away</i> fora dos horários determinados de funcionamento ao público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 17 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ESCRITÓRIOS EM GERAL	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.• Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGENERES

Proibido o consumo no local. Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por *drive thru* ou *delivery*. Serviço de retirada no balcão ou *drive thru* devem ser encerrados até às 23h. Após esse horário está permitido somente serviço de entrega à domicílio (*delivery*).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 18 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Podem receber clientes apenas para a retirada de alimentos para viagem, devendo ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área destinada aos clientes.• Proibido o consumo no local ou a venda para o consumo em áreas públicas fronteiriças ao estabelecimento, como em logradouros públicos.• Salões de refeição devem permanecer interditados e as mesas e cadeiras devem ser recolhidas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 19 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ESTÉTICA E BELEZA	
Devem permanecer de portas fechadas, autorizando-se apenas o atendimento individual com hora marcada em horários pré-fixados, sem espera, um cliente por vez por sala de atendimento. Os atendimentos com hora marcada devem ser realizados exclusivamente das 15h às 19h, de segunda a sexta, sendo proibido funcionamento aos finais de semana e feriados.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Exclusivo para atendimento individual, um cliente por vez por sala de atendimento.• Proibida a permanência de clientes em sala de espera.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.• Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento.• Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pincéis e outros utensílios a cada atendimento.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para controlar o acesso público e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	
Autorizadas apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em seus movimentos.• Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas.• Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.• Proibido o uso de vestiários.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 20 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CLUBES E ASSOCIAÇÕES	
Podem funcionar com restrições. Autorizados esportes ao ar livre que não apresentem contato físico direto entre pessoas. Academias, saunas, vestiários esportivos, salões e locais de confraternização permanecem proibidos. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel em todos os locais onde houver circulação de pessoas.Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e associados para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas.Proibido o uso de vestiários por associados.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.Limpar com maior frequência todos os ambientes.Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".Fixar, em local visível, na entrada do local, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

AULAS PARTICULARES	
Permitido para atividades intelectuais de curta duração (aulas de idiomas, música, etc.) limitado a no máximo 5 alunos, para adultos e crianças acima de 10 anos. Horário reduzido de atendimento ao público: máximo de 4 horas ininterruptas.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível.Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em toda a permanência.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">Limpar com maior frequência todos os ambientes.Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula.Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 21 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".Fixar, em local visível, na entrada do local, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	
Permitido o funcionamento com restrições. Horário reduzido de atendimento ao público: máximo de 6 horas ininterruptas.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas.Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 22 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGENERES	
Proibido o consumo no local. Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>, com encerramento das atividades até às 23h. Proibido o funcionamento entre 23h às 5h.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Podem receber clientes apenas para a retirada de alimentos para viagem, devendo ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, inclusive entre trabalhadores dentro dos equipamentos.• Proibido o consumo no local ou a venda para o consumo em áreas públicas fronteiriças ao equipamento, como em logradouros públicos.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.

B. ATIVIDADES ESSENCIAIS:

SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Aos finais de semana e feriados fica proibido o funcionamento entre 23h às 5h, exceto para atividades internas.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 800m²), ou um cliente para cada 7m² (para estabelecimentos com área construída inferior a 800m²), não podendo ultrapassar a capacidade de 20% prevista no AVCB, devendo prevalecer o que for mais restritivo.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Recomenda-se a entrada de apenas 1 adulto por família.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 23 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída ou mais de 30 funcionários, e recomendável para as demais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 24 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibido consumo no local. Proibido o funcionamento entre 23h às 5h, exceto para atividades internas.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída ou mais de 30 funcionários, e recomendável para as demais.

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.• Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.• Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produto.• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 25 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 26 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS

Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Proibido o funcionamento entre 23h às 5h, exceto para atividades internas.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área de compras de estabelecimento.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com até 30% da capacidade de público do local, desde que não exceda 100 pessoas.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual.• Quando presencial, restringir o público a, no máximo, 30% da capacidade do local (desde que não exceda 100 pessoas).• Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.• Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.• Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 27 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Em cerimônias, celebrações, missas e cultos com mais de 30 pessoas, obrigatória a medição de temperatura de todos os frequentadores.• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 28 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Autorizado o atendimento presencial ao público das 09:00 às 14:00 horas, sendo o horário das 09:00 às 10:00 horas reservado para atendimento de idosos, gestantes e pessoas vulneráveis.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 29 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CALL CENTERS	
Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.• Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 30 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 31 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

POSTOS DE COMBUSTIVEL

POSTOS DE COMBUSTIVEL	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Autorizado com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.• Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.• Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 funcionários.

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (LOJAS DE PRODUTO DE LIMPEZA; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS; LOJAS DE AUTOPEÇAS; FARMÁCIAS; ÓTICAS; LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; LOJAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; LOJAS DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, QUÍMICOS E VETERINÁRIOS, ENTRE OUTRAS)

Permitido atendimento ao público com restrição.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 32 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	<ul style="list-style-type: none">Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">Limpar com maior frequência todos os ambientes.Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

HOSPEDAGENS

Permitido o funcionamento com restrição.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">Limpar com maior frequência todos os ambientes.Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 33 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ANEXO II – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo primeiro - As penalidades previstas nos incisos I a III do caput poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19, e pela polícia militar em atividade delegada.

Parágrafo segundo - Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.

Parágrafo terceiro - Em caso de reincidência de infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo I serão penalizados com multa, a seguir discriminado:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (R\$)		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	337,00		
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	337,00		
Permitir a prova de produtos no interior do estabelecimento.		898,50	
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	337,00		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 34 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.		898,50	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		898,50	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	337,00		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			3.201,45
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	168,50		
Manter clientes em sala de espera.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		898,50	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	168,50		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			3.201,45
Realizar atividades esportivas de contato direto entre os participantes, tais como jogos de futebol ou basquete.			1.797,31
Realizar o atendimento ao público em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	168,50		1.797,31



Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

TERMO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL Nº 001-2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01- 2020- PROCESSO Nº 02/2020- CONTRATO Nº 02/2020, CELEBRADO EM 15/01/2020

Pelo presente termo de rescisão contratual, com o Município Agudos, Estado São Paulo, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 46.137.444/0001-74 representada neste ato pelo senhor Prefeito: **Sr. Altair Francisco Silva**, casado, Administrador de Empresa, de agora em diante denominada **DISTRATANTE**; e o Locador **Sr. Roberto Gibilini** brasileiro, inscrito no CPF (MF): RG nº 16.825.047 - SSP/SP e CPF (MF) 064.432.468/61, residente e domiciliado nesta cidade de Agudos, Estado de São Paulo doravante denominada **DISTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL.

O presente termo tem por objeto a **Rescisão Unilateral do Contrato nº. 02-2020**, datado de 15 de janeiro de 2020, cujo objeto é a Locação de um imóvel de propriedade do **DISTRATADO**, destinado para a instalação e funcionamento da "**Farmácia Popular do Município**", situado na: **AVENIDA: ODON PESSOA DE ALBUQUERQUE Nº 238, CENTRO DE AGUDOS, CAD. MUNICIPAL IPTU -15165.00- IDENTIFICAÇÃO-01.08.30**,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO:

A Administração Municipal dar por causa, unilateral, a presente rescisão, por razões de **conveniência e interesse**



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Público de alta relevância, plenamente justificado, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, c/c com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei, autorizando desta forma a relocação destes recursos para outras áreas de interesse do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

E, assim sendo, assina presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Agudos/SP, 23 de junho de 2020


Altair Francisco Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 37 de 39

Terceiro Setor

Outros Atos

Entidade: LEGIAO MIRIM DE AGUDOS
C.N.P.J.: 44.449.353/0001-49
Balanco encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0001
Número livro: 0012
Emissão: 30/03/2020
Hora: 09:04:17

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2019	2018
	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO	533.355,41	489.661,36
CIRCULANTE	267.256,93	213.758,40
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	180.012,41	67.477,15
BANCO C/ MOVIMENTO-RECURSOS COM RESTRIÇÃO	106.718,46	54.921,05
BANCO DO BRASIL - C/C 118459-8	4.528,71	143,80
BANCO DO BRASIL C/C 122929-X	0,00	12.149,57
BANCO DO BRASIL C/C 151460-1	0,00	214,04
BANCO DO BRASIL C/C 114936-9	102.189,75	42.413,64
APLIC. FINANCEIRAS-RECURSOS COM RESTRIÇÃO	73.293,95	12.556,10
BB REF 500 C/C 114936-9	0,00	5.807,52
BB RF CURTO PRAZO 30 MIL - C/C 122929-X	64.961,24	6.748,58
CNP JBB AUTOMÁTICO MAIS - C/C 151460-1	2.668,24	0,00
CNP JRF REF DI ÁGIL - C/C 114936-9	5.664,47	0,00
CRÉDITOS A RECEBER	65.151,14	143.694,55
CONVENIADOS A RECEBER	65.151,14	88.428,60
ASSOCIAÇÃO CIAL. INDL. E RURAL DE AGUDOS	689,41	655,12
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AGUDOS	2.475,91	1.584,81
CAMARA MUNICIPAL DE AGUDOS	0,00	2.092,84
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS	658,40	355,11
COMACO CIAL. MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA	739,72	625,31
DURATEX S/A	14.310,46	21.234,21
DURATEX FLORESTAL LTDA (AGUDOS)	11.047,76	11.723,26
PEREIRA ALCARDE & CIA. LTDA. ME	0,00	1.529,90
DIGI-TRON INSTRUMENTOS DE PESAGEM LTDA	689,41	943,02
EXPRESSO DE PRATA LTDA	1.378,82	1.310,24
MOYSES E LOYOLLA DISTR. PRODUTOS LTDA	2.757,64	2.620,48
PROMARKET MOVÉIS E EXPOSITORES LTDA	4.092,04	5.680,25
SUPER. VIEIRA D. SILVA BAURU LTDA (LJ7)	6.893,82	6.566,46
SUPER. VIEIRA D. SILVA BAURU LTDA (LJ8)	2.297,94	3.283,23
SUPER. VIEIRA D. SILVA BAURU LTDA (LJ9)	2.297,94	2.188,82
ANTONIO CLAUDIO GUERREIRO & CIA. LTDA	12.292,35	11.683,27
A MAX CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0,00	853,03
QUALITY SERVIÇOS EIRELLI	689,41	655,12
NEANDER COSM. IND. E COM. LTDA ME	482,77	1.094,41
DURATEX FLORESTAL LTDA (PIRATININGA)	(2.964,85)	8.707,86
SUPER. VIEIRA D. SILVA BAURU LTDA (LJ10)	2.081,79	1.094,41
BIOLAB - LAB. SOBRINHO	0,00	1.094,41
SANTEC AGUDOS COM. DE PROD. E SERV. DE LIMP. LTDA ME	0,00	853,03
PROVENCE LINGERIE	624,66	0,00
MASTER ACESSORIA	926,33	0,00
ANA LUIZA C. DO AMARAL - KUMON	689,41	0,00
TERMOS DE FOMENTO A RECEBER	0,00	55.265,95
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS	0,00	55.265,95
OUTROS CRÉDITOS	22.093,38	2.586,70
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	22.510,86	0,00
CIA. BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	1.345,15	0,00
B2W COMPANHIA DIGITAL	21.165,71	0,00
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	(417,48)	2.586,70
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	1.535,01	2.326,30
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	340,50	260,40
RECISÕES TRABALHISTAS	(2.292,99)	0,00
NÃO CIRCULANTE	266.098,48	275.902,96
IMOBILIZADO	266.098,48	275.902,96
BENS SEM RESTRIÇÃO	309.431,50	309.431,50
EDIFICAÇÕES	176.356,51	176.356,51
INSTALAÇÕES	5.745,00	5.745,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	49.906,00	49.906,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	52.462,91	52.462,91
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.825,08	9.825,08
INSTRUMENTOS MUSICAIS	15.136,00	15.136,00
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(43.333,02)	(33.528,54)
(-) DEPR. DE INSTALAÇÕES	(3.016,08)	(2.441,52)
(-) DEPR. DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(9.095,15)	(7.087,91)
(-) DEPR. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	(19.986,31)	(14.995,63)

AGUDOS, 31 de Dezembro de 2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 38 de 39

Entidade: LEGIAO MIRIM DE AGUDOS
C.N.P.J.: 44.449.353/0001-49
Balanco encerrado em: 31/12/2019


Folha: 0002
Número livro: 0012
Emissão: 30/03/2020
Hora: 09:04:17

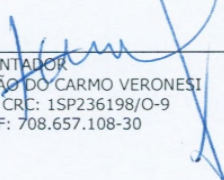
BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2019	2018
	31/12/2019	31/12/2018
(-) DEPR. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(2.378,28)	(1.694,76)
(-) DEPR. DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	(8.857,20)	(7.308,72)
PASSIVO	533.355,41	489.661,36
CIRCULANTE	74.348,10	128.754,23
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	0,00	1.805,29
FORNECEDORES DE SERVIÇOS	0,00	1.805,29
CENTRAL DE MONIT. BAURU LTDA ME	0,00	105,29
EDMILSON SIQUEIRA DE MELO 34371882838	0,00	1.700,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	74.348,10	71.682,99
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	64.709,73	62.998,14
SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES A PAGAR	64.647,07	62.938,24
13º SALÁRIO A PAGAR	62,66	59,90
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	9.638,37	8.684,85
INSS A RECOLHER	5.965,51	5.107,77
FGTS A RECOLHER	2.700,99	2.625,89
PIS A RECOLHER	971,87	951,19
SUBVENÇÕES E ASSIST. GOVERN. A REALIZAR	0,00	55.265,95
SUBVENÇÕES E ASSIST. GOVERN. A REALIZAR	0,00	55.265,95
TERMOS DE FOMENTO A REALIZAR	0,00	55.265,95
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	459.007,31	360.907,13
PATRIMÔNIO SOCIAL	366.244,50	366.244,50
PATRIMÔNIO SOCIAL	366.244,50	366.244,50
PATRIMÔNIO SOCIAL	366.244,50	366.244,50
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	92.762,81	(5.337,37)
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	92.762,81	(5.337,37)
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	92.762,81	(5.337,37)

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 533.355,41 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos)

AGUDOS, 31 de Dezembro de 2019


PRESIDENTE
JOSE REINALDO CHAVES
CPF: 793.195.728-87


CONTADOR
JOÃO DO CARMO VERONESI
CT CRC: 1SP236198/O-9
CPF: 708.657.108-30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 39 de 39

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CANCER EM AGUDOS 2019

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

BALANÇO PATRIMONIAL

RECEITAS

Subvenção Municipal	58.708,32	
Contribuintes	30.399,88	
Doações	10.149,75	
Eventos Bazar	13.453,38	
Recitas Judiciais	7.875,00	
Doação Pro Vida	42.505,60	
Eventos Diversos	3.842,51	
Rendimentos	2.600,23	
Descontos obtidos	70,00	
TOTAL DOS GRUPOS.....	169.604,67	

DESPESAS

Salários/ Férias / 13º salário	43.081,36	
Rescisão Trabalhista	4.211,49	
INSS / FGTS / GRRF	8.506,38	
Exames Medicos	75,00	
Serviços de terceiros	24.492,25	
Despesas Bancárias	1.030,23	
Água e Esgoto	524,88	
Bens permanente de pequeno valor	412,50	
Conserv/repair/manutenção diversas	10.561,16	
Despesas c/materiais de escritorio	4.030,81	
Combustivers	3.049,24	
Despesas doações	2.400,00	
Despesas diversas	9.386,64	
Energia Elétrica	2.304,68	
Telefones	2.178,54	
Cesta básica	2.961,45	
Produtos de Uso e Consumo	8.130,69	
Despesas com eventos	5.385,03	
Uniformes	1.030,00	
Despesas com medicamentos	21.026,11	
Despesas com limpeza	3.300,00	
Despesas com seguros	4.940,25	
Taxa de Licença de Funcionamento	32,69	
IPVA	2.692,57	
Pis s/folha pagamento	568,53	
IR s/aplic Financeira	59,46	
DESPESAS ASSISTENCIAIS SUBVENCIONADAS		
Salários e ordenados	21.335,72	
TOTAL DOS GRUPOS.....	187.707,66	
DEFICIT OPERACIONAL.....	-18.102,99	

ATIVO

CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
Caixa / Banco	591,00	
REALIZAVEL		
Aplic. Bradesco	38.800,26	
Adiantamento férias	456,39	
Adiant. Serv. Terceiros	1.350,00	
Total Circulante.....	41.197,65	

NÃO CIRCULANTE

IMOBILIZADO		
Edifícios e construções	226.229,83	
Maquinas e Equipamento	13.574,26	
Móveis, utensilios	20.504,15	
Veiculos	83.898,56	
Equipamento de informatica	7.022,10	
Total Permanente	351.228,90	
TOTAL DO ATIVO.....	392.426,55	

CONTAS DE COMPENSAÇÕES

Isenção previdenciária	21.335,72	
Total.....	21.335,72	

PASSIVO

CIRCULANTE		
Fornecedores a pagar	1.022,50	
Encargos trabalhistas a pagar	1.257,70	
IRRF retido	81,17	
Total do Passivo Circulante.....	2.361,37	

CONTAS DE COMPENSAÇÕES

Isenção previdenciária	21.335,72	
Total.....	21.335,72	

PATRIMONIO LIQUIDO

Superavits Acumulados	408.168,17	
Déficit do Exercício	-18.102,99	
Total do Patrimonio Liquido	390.065,18	

TOTAL DO PASSIVO..... 392.426,55

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da entidade, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como o Ativo e Passivo, com respectivos totais de R\$ 392.426,55 (Trezentos e Noventa e Dois mil, quatrocentos e Vinte e Seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Agudos (SP), 31 de Dezembro de 2019

Responsável pela Empresa: Celso Bergamaschi
Qualificação: Presidente
CPF: 053.326.988-10

Contador: João Wildir Amenes
CRC: 1SP16882/O-2